



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.787, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 159 Data 10 / 8 /2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Inovação, institui o Sistema Municipal de Inovação (SMI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Inovação de Cabo Frio, institui o Ecossistema de Inovação, o Sistema Municipal de Inovação (SMI), dispõe sobre as diretrizes do Plano de Fomento à Inovação e Desenvolvimento do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Inovação tem por finalidade promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação em Cabo Frio, visando à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento econômico sustentável, à geração de emprego e renda, à pesquisa, à capacitação científica e à modernização da gestão pública.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Inovação:

- I - estimular a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação em todos os setores da economia e da sociedade;
- II - promover a articulação entre o Poder Público, instituições de ensino e pesquisa, empresas, startups e a sociedade civil organizada;
- III - fomentar a cultura da inovação por meio de parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras e espaços de coworking e o empreendedorismo no Município;
- IV - qualificar a mão de obra para o mercado de trabalho inovador;
- V - incentivar a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, startups e de indústrias criativas;
- VI - desburocratizar e simplificar os processos para o desenvolvimento de projetos e negócios inovadores;



- VII - promover a inovação aberta e a participação social na solução de desafios urbanos;
- VIII - utilizar a inovação como ferramenta para a melhoria dos serviços públicos e da gestão municipal;
- IX - atrair investimentos para o setor de inovação, ciência, tecnologia, economia criativa e sustentabilidade;
- X - apoiar a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia;
- XI - desenvolver a economia azul e verde, com foco em soluções sustentáveis para o ambiente marinho e terrestre; e
- XII - posicionar Cabo Frio como um polo de inovação, especialmente nas áreas de economia azul, bioinovação, cidades inteligentes e indústria criativa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Inovação será regida pelos seguintes princípios:

- I - promoção da cultura de inovação e do empreendedorismo;
- II - transversalidade e intersetorialidade das ações;
- III - universalização dos mecanismos de fomento e apoio;
- IV - respeito à propriedade intelectual e à livre iniciativa;
- V - transparência e publicidade dos atos e resultados;
- VI - impessoalidade e isonomia no acesso aos instrumentos de fomento;
- VII - sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- VIII - desburocratização e simplificação administrativa;
- IX - inclusão social e digital; e
- X - orientação por resultados e avaliação de impacto.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Inovação:

- I - incentivar a cooperação entre o setor público, o setor privado, as instituições de ensino e pesquisa e a sociedade civil;



- II - promover a capacitação e a formação de recursos humanos para a inovação;
- III - apoiar a criação e o desenvolvimento de ambientes promotores da inovação, como incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e espaços de coworking;
- IV - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (PD&I) em áreas estratégicas para o Município;
- V - fomentar a inovação aberta e a cocriação de soluções para os desafios urbanos;
- VI - promover a internacionalização das empresas e startups locais;
- VII - garantir a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia; e
- VIII - incentivar a participação de mulheres, jovens e minorias em atividades de ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - Ambiente Promotor da Inovação (API): espaços físicos ou virtuais que promovem a interação e a colaboração entre diferentes atores do ecossistema de inovação, como incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, espaços de coworking, laboratórios abertos (fab labs) e centros de inovação;
- II - Arranjo Produtivo Local (APL): aglomerações de empresas fornecedores e instituições que atuam em um mesmo setor ou setores afins, que apresentam especialização produtiva em determinado território e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, como instituições de pesquisa, ensino e fomento;
- III - Bioinovação: conjunto de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que utilizam recursos biológicos e biotecnologia para gerar novos produtos, processos e serviços, com foco na sustentabilidade e na valorização da biodiversidade;
- IV - Cidades Inteligentes: cidades que utilizam a tecnologia e a inovação para melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos, otimizar a gestão dos recursos públicos, promover a sustentabilidade e fomentar o desenvolvimento econômico;
- V - Ecossistema de Inovação: conjunto de atores e ambientes que interagem para gerar, desenvolver e aplicar inovações;
- VI - Economia Azul: modelo econômico que busca o uso sustentável dos recursos



marinhos e costeiros para o crescimento econômico, a melhoria dos meios de subsistência e dos empregos, e a saúde dos ecossistemas oceânicos;

VII - Economia Criativa: conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que geram valor econômico, como design, moda, música, artes visuais, audiovisual, games, gastronomia e turismo cultural;

VIII - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que resulte em melhorias e no efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IX - Inovação Aberta: modelo de gestão da inovação que envolve a colaboração com atores externos à organização (clientes, fornecedores, universidades, startups, concorrentes) para gerar novas ideias, produtos e serviços;

X - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos que tenha como missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XI - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): conjunto de atividades sistemáticas de investigação, experimentação e criação de novos conhecimentos, produtos, processos ou serviços, ou a melhoria significativa dos existentes;

XII - Sandbox Regulatório: ambiente experimental onde empresas podem testar produtos, serviços ou modelos de negócio inovadores com flexibilização temporária de normas regulatórias, sob supervisão do órgão regulador;

XIII - Startup: empresa de caráter inovador que desenvolve ou aprimora modelos de negócios, produtos ou serviços que, potencialmente, podem gerar ganhos de escala e valor econômico; e

XIV - Transferência de Tecnologia: processo de repasse de conhecimentos, tecnologias, produtos, processos ou serviços de uma instituição para outra, visando à sua aplicação e desenvolvimento.

TÍTULO II DO ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO

Art. 7º Para a realização dos objetivos desta Lei consideram-se integrantes do Ecossistema de Inovação:



GABINETE DO
PREFEITO

- I - o Sistema Municipal de Inovação – SMI; e
- II - o Plano de Fomento à Inovação e Desenvolvimento Municipal.

Art. 8º O Ecossistema de Inovação de Cabo Frio é o conjunto de atores e instituições que interagem para promover a inovação no Município, incluindo:

- I - o Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos e entidades;
- II - as instituições de ensino superior e técnico;
- III - instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs);
- IV - as empresas, startups e empreendedores;
- V - as instituições de pesquisa e desenvolvimento;
- VI - os parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, espaços de coworking e living labs;
- VII - ambientes promotores da inovação (APIs);
- VIII - entidades representativas do setor produtivo e da sociedade civil;
- IX - as entidades de apoio ao empreendedorismo e à inovação;
- X - arranjos produtivos locais (APLs) e clusters de inovação.
- XI - os investidores e fundos de investimento; e
- XII - a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (SMI)

Art. 9º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação (SMI) de Cabo Frio, com o objetivo de articular e integrar os atores do ecossistema de inovação para a implementação da Política Municipal de Inovação.

Art. 10. São objetivos do Sistema Municipal de Inovação:

- I - promover a troca de informações e o estabelecimento de redes de colaboração entre os atores do ecossistema;
- II - identificar oportunidades e desafios para o desenvolvimento da inovação no Município;



**GABINETE DO
PREFEITO**

- III - propor ações e projetos que contribuam para o fomento da inovação;
- IV - monitorar e avaliar o desempenho da Política Municipal de Inovação;
- V - articular a captação de recursos e investimentos para projetos de inovação; e
- VI - fomentar a cultura de inovação e empreendedorismo na comunidade.

Art. 11. São instrumentos do Sistema Municipal de Inovação:

- I - o Guichê Único de Inovação;
- II - o Cadastro Municipal do Ecossistema de Inovação;
- III - as Zonas de Experimentação Urbana e os Distritos de Inovação;
- IV - as plataformas digitais de inovação aberta e dados abertos;
- V - o Sandbox Regulatório;
- VI - a Aquisição e Contratação de Soluções Inovadoras;
- VII - a promoção de eventos, feiras e competições de inovação;
- VIII - o apoio à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;
- IX - a capacitação e formação de recursos humanos para a inovação; e
- X - a articulação para o acesso a incentivos fiscais e financeiros, nos termos da legislação específica.

Seção I

Do Guichê Único de Inovação

Art. 12. Fica instituído o Guichê Único de Inovação, em apoio a Casa do Empreendedor com a finalidade simplificar o atendimento aos empreendedores e empresas inovadoras no Município, assim como disposto na Lei nº 3022 de 26 de abril de 2019, art. 2º, inciso VIII.

§ 1º O Guichê Único de Inovação terá as seguintes competências, com finalidade de estimular a inovação no Município:

- I - orientar os empreendedores sobre os processos de abertura e licenciamento de empresas;
- II - oferecer consultoria sobre os instrumentos de fomento disponíveis; e



III - atuar como ponto de contato entre os empreendedores e os órgãos municipais.

§ 2º O funcionamento do Guichê Único está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, não demandando estrutura administrativa complementar.

Seção II

Do Cadastro Municipal do Ecosistema de Inovação

Art. 13. Fica instituído o Cadastro Municipal do Ecosistema de Inovação, como o canal de transparência dos dados coletados no Guichê Único de Inovação e compatibilizado com os demais dados municipais referentes à inovação, com a finalidade de mapear, organizar e dar visibilidade aos atores e ambientes que compõem o ecossistema de inovação de Cabo Frio.

§ 1º O Cadastro terá como objetivos:

I - identificar e divulgar nas mídias municipais, os atores do ecossistema (empresas, startups, ICTs, APIs, empreendedores, investidores);

II - auxiliar a articulação e a cooperação entre os diversos agentes;

III - subsidiar a formulação de políticas públicas de inovação; e

IV - dar maior visibilidade e aumentar a atração de investimentos para o Município.

§ 2º O funcionamento do Cadastro Municipal do Ecosistema de Inovação, está inserido no Guichê Único, que por sua vez, está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, não demandando estrutura administrativa complementar.

Seção III

Das Zonas de Experimentação Urbana e Distritos de Inovação

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá propor a delimitação de Zonas de Experimentação Urbana e Distritos de Inovação como áreas geográficas destinadas à realização de projetos-piloto, à atração de iniciativas estratégicas e ao fortalecimento de ambientes de inovação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Seção IV

Das Plataformas Digitais, Inovação Aberta e Dados Abertos

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver e manter plataformas digitais de inovação aberta, com o objetivo de:



- I - promover a participação cidadã e a cocriação de soluções para os desafios urbanos;
- II - divulgar os desafios e oportunidades de inovação do Município;
- III - conectar os atores do ecossistema de inovação; e
- IV - disponibilizar dados e informações públicas em formato aberto (dados abertos).

§ 1º As plataformas digitais deverão observar os princípios da transparência, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 2º A implantação e a manutenção das plataformas digitais deverão ser precedidas de estudo técnico que demonstre sua viabilidade e sustentabilidade, e deverão contar com plano de governança, definição de responsabilidades, infraestrutura adequada e capacitação de pessoal.

Art. 16. O Município incentivará a política de dados abertos, visando a:

- I - fomentar a transparência e o controle social;
- II - estimular o desenvolvimento de aplicativos e soluções inovadoras baseadas em dados públicos; e
- III - subsidiar a pesquisa científica e a tomada de decisões.

Seção V

Do Sandbox Regulatório

Art. 17. Fica instituído o Sandbox Regulatório no âmbito do Município de Cabo Frio, com a finalidade de permitir que empresas e startups testem produtos, serviços ou modelos de negócio inovadores, com flexibilização temporária de normas regulatórias, sob supervisão do órgão competente.

§ 1º A gestão do Sandbox Regulatório será realizada por um Comitê Gestor, composto por representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e por 1 (um) representante de instituição com atuação comprovada na área de inovação, selecionada por chamamento público.

§ 2º A participação de empresas e startups no Sandbox Regulatório ocorrerá mediante processo seletivo público, observados critérios objetivos, transparência, impessoalidade e isonomia.

§ 3º O regulamento desta Lei estabelecerá as regras de funcionamento do Sandbox



Regulatório, incluindo:

- I - os critérios de elegibilidade e seleção dos participantes;
- II - o prazo de duração dos testes, que não poderá exceder 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período;
- III - as normas regulatórias que poderão ser flexibilizadas e os limites dessa flexibilização;
- IV - as regras de monitoramento, avaliação e saída dos participantes;
- V - as regras de impedimento e conflito de interesse para os membros do Comitê Gestor e para os participantes; e
- VI - as condições de publicidade dos atos e resultados do Sandbox.

§ 4º Ao final do período de testes, o Comitê Gestor emitirá parecer final com recomendações para a adequação regulatória, se for o caso, visando à incorporação das inovações testadas.

Seção VI

Da Aquisição e Contratação de Soluções Inovadoras

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá adquirir e incorporar soluções inovadoras que contribuam para a melhoria dos serviços públicos e para a solução de desafios urbanos, observando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas federais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE FOMENTO À INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 19. Será criado o Plano de Fomento à Inovação e Desenvolvimento Municipal, com o objetivo de apoiar projetos, empresas e iniciativas que promovam a inovação no Município.

§ 1º o Plano de Fomento à Inovação e Desenvolvimento Municipal poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- I - editais e chamadas públicas para seleção de projetos de PD&I;
- II - bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III - prêmios e reconhecimentos a iniciativas inovadoras;



- IV - subvenções econômicas para projetos de alto impacto;
- V - apoio a eventos, feiras e competições de inovação;
- VI - convênios e termos de colaboração com ICTs e entidades da sociedade civil; e
- VII - apoio não financeiro, como mentorias, capacitações e acesso a infraestrutura.

§ 2º A concessão de apoio financeiro e não financeiro no âmbito do Plano de Fomento à Inovação e Desenvolvimento Municipal será realizada mediante processo seletivo público, observados critérios objetivos, transparência, impessoalidade e isonomia, bem como as regras de impedimento e conflito de interesse.

§ 3º As modalidades de apoio, os valores, os critérios de elegibilidade e o público-alvo dos instrumentos previstos neste artigo serão definidos em edital e deverão estar compatíveis com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais normas orçamentárias aplicáveis, não constituindo obrigação de despesa permanente para o Município.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá promover o acesso dos empreendedores, empresas e startups inovadoras a instrumentos de financiamento e de apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante articulação e cooperação com instituições financeiras, agências de fomento, entidades de apoio ao empreendedorismo e demais organismos competentes, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão incluir, entre outras:

- I - divulgação de linhas de fomento e de crédito existentes em âmbito federal, estadual e privado;
- II - apoio técnico para estruturação de projetos e captação de recursos;
- III - capacitações e mentorias em gestão financeira e planejamento; e
- IV - promoção de rodadas de negócios e de investimento, observadas as regras de transparência e impessoalidade.

Art. 21. O Poder Executivo municipal elaborará, no prazo de até 180 dias o Plano de Fomento à Inovação e Desenvolvimento Municipal com as respectivas ações concretas, metas, prazos e métodos para sua operacionalização, a ser instituído por lei específica, cuja proposta será encaminhada à Câmara Municipal para deliberação, após a publicação desta lei.



GABINETE DO
PREFEITO

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, para dispor sobre os procedimentos e detalhes operacionais, vedada a criação de direitos, benefícios ou obrigações não previstos expressamente nesta Lei.

Art. 23. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 10 de agosto de 2026.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito

PREFEITURA DE
CABO FRIO
SEMPRE AO SEU LADO